### **ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO \_\_\_/201\_\_.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU**, localizada na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Ceará, o Ordenador de Despesas, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, n° 5.450, de 31 de maio de 2005, e n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços n°. \_\_\_/201\_ - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, resolve registrar o preço do(s) item (ns) abaixo, que passa(m) a fazer parte integrante desta, sendo o(s) objeto(s) oferecido(s) pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_cuja proposta foi adjudicada no certame licitatório no(s) item(ns) \_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

* 1. O objeto desta convocação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GRUPO | ITEM | UNID | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE EQUIPAMENTOS  FORNECIDOS | QUANT. DE IMPRESSÃO MENSAL | QUANT. DE IMPRESSÃO ANUAL | VALOR UNIT.  (EM R$) | VALOR TOTAL (EM R$) |
| 01 | 01 | IMPRESSÃO | IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA | 09 | 39.000 | 468.000 |  |  |
| 02 | IMPRESSÃO | IMPRESSÃO COLORIDA | 1 | 1.000 | 12.000 |  |  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (EM R$): | | | | | | | | |

**1.2**. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº. \_\_\_/201\_.

**1.3**. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto n° 7.892/2013.

**1.4.** Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador à aquisição dos materiais, reservando-se a este o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

**1.5.** Os autos do processo administrativo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_/201\_ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** As contratações serão precedidas da expedição de ordem de fornecimento de material.

**3.2.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão supra do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão supra do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**3.5.** A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão supra e nas demais normas legais aplicáveis.

**3.5.** Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto n° 7.892/2013.

**4.2.** A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**4.3.** O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013.

**4.4.** Medianteprévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados.

**5.2.** Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da Ata.

**5.4.** Proceder à entrega dos materiais com segurança de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**5.5.** Apresentar, na entrega ao Órgão Gerencidor, sempre materiais devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s).

**5.6.** Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato.

**5.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.

**5.8.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.

**5.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais.

**5.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.11.** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento desta Ata, exceto por expressa autorização do Órgão Gerenciador.

**5.12.** Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os materiais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante.

**5.13.** Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos materiais

**5.14.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente no Edital convocatório e seus anexos.

**6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

**6.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver.

**6.4.** Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos materiais entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos materiais.

**6.5.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações exigidas.

**6.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**6.8.** Aplicar as sanções administrativas, caso necessário.

**6.9.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de ordem de fornecimento de material.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.

**7.4.** O pedido de compra dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

**7.5**. A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos materiais, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

**8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

**8.6.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

**8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.

**8.9.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços**, **deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.

**9.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.

**9.4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

**9.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**9.7.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência

**9.8** As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.

**9.9** Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.10.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto n° 7.892/2013.

**10.2.** Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:

**a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.

**11.3.1.** Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.4.1**. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado **após 1 (um) dia da publicação**.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os autos do processo administrativo e do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**12.3.** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE REPRESENTANTE DA EMPRESA**